

Código do Processo Penal), n.º 216/00.0GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Graciano Almeida Ramos, filho de Afonso Ramos e de Paula Soares Almeida, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16096090, com domicílio no Bairro da Xutaria, vivenda Almeida, 10, lote 10, 9.º D, 2745-000 Queluz, o qual foi em 27 de Junho de 2000, por sentença, condenado na pena de 110 dias de multa, à taxa diária de 4,99 euros, o que perfaz o montante global de 548,68 euros, a que correspondem 72 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 11 de Julho de 2000, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição daquele movimentar quaisquer contas bancárias.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 5159/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/01.5TASNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Sábado Horta Varela Cabral, filha de António Varela e de Inês Semedo Horta, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Fevereiro de 1965, casada, com domicílio na Rua do Réu, 7, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de contra a genuinidade, qualidade, composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), com referência ao artigo 82.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea c), todos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5160/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 785/97.0PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henriques de Freitas, filho de Francisco do Patrocínio de Freitas e de Maria Silveira, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Agosto de 1963, casado, com domicílio na Rua de Vénus, lote 1, 3.º F, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 5161/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1545/99.9TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Ricardo Pires Gonçalves Correia, filho de Norberto Gonçalves Correia e de Blandina Fernanda Santos Pires, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11203390, com

domicílio na Rua de Alcântara, 1, 3.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1 alínea a) da I. 30/87, de 7 de Julho, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 5162/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/95.5PBSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Margarida Salgueiro Barosa Araújo Pereira do Carmo Santos Rocha, filha de Diamantino de Araújo Pereira e de Maria Nazaré Salgueiro Barosa, natural de Leiria, Leiria, nascida em 16 de Julho de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4387977, com domicílio na Urbanização da Quinta de São Venâncio, lote 13, 1.º esquerdo, Guimaraes, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

**Aviso de contumácia n.º 5163/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/01.0PCSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Mendes Moreira, filha de Francisco Mendes e de Maria Furtado, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Dezembro de 1970, solteira, com domicílio na Rua da Serração, Barraca, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 5164/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.0TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pestana Figueiredo, filho de João Figueiredo de Jesus e de Alice Figueiredo Pestana, nascido em 4 de Outubro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10152466, com domicílio em 20, Rue du Chateau, L-5374 Munsbach Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do cri-

me de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 1994, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Rita Leston*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

**Aviso de contumácia n.º 5165/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana S. T. da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/03.4TASRE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Maria Camões da Costa, filho de Miguel Martins e de Maria Bartolomeu, nascido em 24 de Setembro de 1977, pedreiro, titular do passaporte n.º 321467, de 31 de Janeiro de 2002, com domicílio na Rua do Frei Gil, bloco 1, entrada 15, 3.º trás, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana S. T. da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Gonçalves*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 5166/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/02.9PBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Dias de Carvalho, solteiro, técnico de comunicações, nascido em 26 de Setembro de 1961, filho de Manuel Dias de Carvalho e de Maria da Conceição Dias de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 8101502, com o último domicílio na Rua de Teófilo de Braga, 68, Figueiró dos Vinhos, 3250 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Oficial de Justiça, *Maria Regina Alves Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 5167/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo abreviado n.º 89/02.8GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Palhais da Silva, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13487073, filho de César Mendes da Silva e de Orquídia Palhais, nascido em 1 de Janeiro de 1958, natural das Mouriscas, com o último domicílio conhecido no Bairro das Pias, Apartado 247, 1.º, Elvas, 7350-020 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Oficial de Justiça, *Maria Regina Alves Filipe*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 5168/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/02.1PBTRM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuriy Romanovich, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Agosto de 1968, casado, com domicílio em Carril, Dornes, 2240-000 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a) e 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002; por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 5169/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/03.1TAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, natural de Moçambique, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1966, divorciado, com domicílio na Rua do Tenente Coronel Afonso Lucas, 91, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 30 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional e local), incluindo consulados de Portugal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Duarte*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Aviso de contumácia n.º 5170/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Alexandra F. Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/91.5TATND, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nunes da Silva Oliveira, filho de António Nunes Oliveira e de Maria Nunes da Silva, natural de Albergaria-a-Velha, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7890882, com domicílio na Rua Direita, Fial, Alquerubim, 3850-000 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Fevereiro de 1991, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.